



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

DECRETO Nº 3.059 DE 12 DE JANEIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) SOBRE OS RENDIMENTOS PAGOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Página | 1

ELSON GOMES DOS SANTOS, Prefeito de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que o art. 158, inciso I, da Constituição Federal determina que pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos, a qualquer título pela administração direta;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº. 1.293.453/RS, Tema nº. 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº. 9.430 de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União;

CONSIDERANDO que as regras aplicadas pela União, na retenção do IRRF nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, estão regulamentadas na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

instrução normativa 1.234, de 12 de dezembro de 2012, e suas alterações, da Receita Federal do Brasil;

Página | 2

DECRETA:

Artigo 1º. Para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.234/12, e suas respectivas alterações.

Artigo 2º. Os órgãos públicos da Administração Pública Direta do Município, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na instrução normativa nº. 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil.

§1º. A retenção não será efetuada a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, observado o artigo 4º. da IN 1234/2012.

§2º. As entidades referidas no caput não farão retenções do PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênios com a Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº. 10.833, de 2003.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

Artigo 3º. Ficam os ordenadores de despesas da administração direta, responsáveis pelas retenções e pelos recolhimentos ao erário municipal do produto da retenção do imposto de renda retido na fonte de que trata este decreto.

Página | 3

Artigo 4º. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao erário municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

Artigo 5º. Os comprovantes da retenção na fonte de que trata esta norma deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, ficando à disposição dos órgãos de controles externos

Artigo 6º. A obrigação da retenção aplica-se a todos os contratos vigentes e vindouros e a todas as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto.

Artigo 7º. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão fazê-los em observância as regras dispostas na instrução normativa nº. 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação do documento apresentado.

Parágrafo único. Os prestadores de serviço e fornecedores deverão indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

Artigo 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas ás disposições em contrário.

Página | 4

Prefeitura Municipal de Cristais Paulista-SP

Em, 12 de janeiro de 2023.

ELSON GOMES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL